



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no estudo técnicos na prestação de serviço de Auditoria na Repatriação de ativos financeiros previdenciários do RGPS ao RPPS para o Instituto do Município, com aptidão no levantamento de dados e Otimização sobre a preparação da execução com encaminhamento e acompanhamento do retorno financeiro para a promoção das ações e formalidades legais necessárias à apropriação de receitas originárias de contribuições recolhidas e disponibilizadas por entidades oficiais externas de acordo com a legislação pertinente, Lei 9.796 de 05 de maio de 1999; Dec. 3.112 de 6 de junho de 1999; Dec. 3.217 de 22 de outubro de 1999 e portaria MPAS 6.209 de 16 de dezembro de 1999 e Dec.10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020 serviços associados de gestão administrativa e financeira apoiando e aperfeiçoando o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CEZARINA - IPCEZ.

Lançamento e envio no sistema DATAPREV/COMPREV/GERID, de todos os pedidos de compensação de cada um dos Aposentados e Pensionistas com os respectivos documentos para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

Preenchimento de todos os formulários com as informações necessárias ao encaminhamento das petições. Ou seja, preencher os documentos padrões exigidos com as informações necessárias e anexação dos demais documentos exigidos para realizar compensação previdenciária com



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

outros entes, sejam regimes próprios ou o regime geral (INSS).

Acompanhamento da análise dos pleitos e das informações enviadas pelo às instituições e de possíveis pendências, nesta fase, procedendo ao reenvio das informações solicitadas, se for o caso.

Monitoramento dos pleitos com a verificação dos valores aprovados, levando se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento.

Assessoria durante e após 3 (três) meses da execução dos serviços, para esclarecimento de dúvidas com relação aos procedimentos de responsabilidade da Contratada.

Capacitações dos Funcionários INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CEZARINA - IPCEZ para o preenchimento de todos os formulários com as informações dos servidores que serão objeto desta licitação. A obrigação da CONTRATADA neste item se resumirá ao encaminhamento dos requerimentos com as informações constantes no arquivo dos servidores de acordo com a exigência e modelo de requerimento de aposentadoria e pensão e certidão de tempo de serviço e contribuição, constante na PORTARIA MPAS nº 6.209, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Treinamento de equipe técnica composta de servidores efetivos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CEZARINA - IPCEZ para organização, montagem, instrução e acompanhamento dos futuros requerimentos a serem enviados para a compensação após a extinção da presente contratação, ensinando a metodologia e as técnicas de trabalho.

Propositura de ações judiciais, em caso de descumprimento de obrigações institucionais ou imposição de empecilho ao bom andamento das atividades relacionadas diretamente ao objeto desta licitação por órgãos do governo federal ou estadual. Neste caso, é obrigação da contratada comunicar o

fato a ser questionado na justiça à CONTRATANTE, e auxilia-la com as informações necessárias.

1.1. DAS ATIVIDADES / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

A execução dos serviços técnicos especializados objeto deste Termo de Referência compreende atividades de análise, auditoria, levantamento, apuração, compensação e orientação jurídica e contábil, voltadas à recuperação de créditos previdenciários e tributários, conforme segue:

Da Avaliação, Levantamento e Compensação:

Avaliar e identificar oportunidades de redução tributária, com destaque para a contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), mediante reavaliação do grau de risco e aplicação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP;

Levantar os valores pagos indevidamente ou a maior pela Prefeitura junto ao INSS e ao Regime Próprio de Previdência Social, especialmente no que se refere às verbas de natureza indenizatória não incorporáveis aos proventos de aposentadoria;

Apontar os períodos ainda recuperáveis, com elaboração técnica detalhada dos cálculos dos créditos previdenciários, mês a mês, com devida correção conforme índices legais;

Auxiliar na execução das compensações no setor competente da Prefeitura, com acesso e operação dos sistemas SEFIP, DCTFWeb e Conectividade Social da Caixa Econômica Federal, orientando também quanto à compensação junto ao fundo previdenciário próprio, quando aplicável;

Realizar ou orientar tecnicamente quanto às retificações necessárias das GFIPs, de forma individualizada por matrícula e por competência;

Orientar quanto à correta aplicação das alíquotas previdenciárias,

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

especialmente aquelas incidentes sobre remunerações e verbas transitórias;

Analisar possíveis inconsistências relativas a débitos inscritos na dívida ativa da União junto à PGFN, propondo, quando cabível, medidas administrativas ou judiciais visando à revisão ou redução de tais valores.

1.2. Da Avaliação, Levantamento e Compensação:

Apurar os valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, decorrentes da inclusão indevida de receitas que não integram a base de cálculo da contribuição, conforme entendimento consolidado pela Solução de Consulta COSIT nº 278/2017;

Atualizar os créditos apurados, com formalização das declarações de compensação via sistema PER/DCOMP e monitoramento mensal do recolhimento da contribuição;

Gerar relatórios mensais analíticos demonstrando os valores compensados, as deduções realizadas por competência e os impactos financeiros individualizados por CNPJ.

1.3. Da Apuração e Repatriação de Valores Relativos ao IRRF:

Realizar a apuração e instrução dos valores recolhidos indevidamente a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base na Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, Lei Complementar nº 214/2023, e demais normas aplicáveis;

Promover a instrução dos pedidos administrativos de compensação e, quando necessário, atuar em conjunto com a Procuradoria do Município para ajuizamento de Mandado de Segurança, visando à anulação total ou parcial de autos de infração por erro de apuração;

Identificar os tributos da mesma espécie que poderão ser utilizados para efetuar encontro de contas, conforme permissivo legal.

1.4. Da Produção de Relatórios e Suporte Técnico-Jurídico:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

Emitir relatórios técnicos mensais e final consolidado, contendo a descrição das atividades realizadas, os valores apurados, os créditos compensados e os resultados obtidos;

Elaborar pareceres jurídicos e contábeis sobre os procedimentos adotados, incluindo memórias de cálculo e documentos instrutórios;

Prestar suporte aos servidores municipais, inclusive com a elaboração de peças técnicas, orientações operacionais e acompanhamento das auditorias promovidas pela Receita Federal do Brasil, quando decorrentes dos serviços prestados.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Administração Pública Municipal, ao revisar os procedimentos relativos ao recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias e sociais, identificou fortes indícios de recolhimentos realizados em valores superiores ao devido, especialmente em relação às verbas indenizatórias pagas aos servidores celetistas, bem como inconsistências nas bases de cálculo utilizadas para apuração e recolhimento do INSS, RAT/FAP, PASEP e IRRF. Tais inconsistências têm potencial de gerar expressivas perdas financeiras aos cofres públicos, em virtude de recolhimentos indevidos que podem ser objeto de restituição ou compensação.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, pois o mesmo não foi desenvolvido por esta municipalidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 . Pertence ao município a receita do imposto de renda incidente sobre os pagamentos feitos (diretamente e por suas autarquias e fundações) por serviços prestados e aquisições de bens. Tema 1.130/STF.

3.2 . Para isso a prestação dos serviços especializados importa em:

a) elaborar LAUDO DE AUDITORIA para identificar e quantificar, atualizadamente, os valores do imposto de renda pertencentes ao Município e que foram recebidos indevidamente pela União Federal;

b) realizar procedimentos administrativos e judiciais com o propósito de recuperar os montantes apontados pelo LAUDO.

3.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.3.1 Para o bom andamento dos trabalhos a contratada deverá:

3.3.1.1 Prestar assessoria durante a vigência do contrato relativa à legislação aplicada e orientações técnicas sobre situações concretas específicas para órgão ou entidade contratante;

3.3.2 Sustentabilidade:

3.3.2.1 A solução que está sendo considerada para contratação se caracteriza essencialmente como um serviço de natureza intelectual. Nesse contexto, sua execução não acarreta impactos ambientais significativos ou diretos. Isso se deve ao fato de que o serviço se baseia principalmente em processos cognitivos, análises, e tomada de decisões que não envolvem atividades ou procedimentos que causem danos ao meio ambiente. No entanto, é importante ressaltar que mesmo serviços de natureza intelectual podem ter implicações indiretas em

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

termos de sustentabilidade.

3.3.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3.4 EXECUÇÃO DO OBJETO CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.4.1 O início da execução do objeto se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

3.4.2 Durante toda a vigência da contratação, a contratada:

3.4.2.1 Disponibilizará acessos ilimitados conforme necessidade. Os acessos podem ser simultâneos, se necessário, bem como com perfis diferentes;

3.4.2.2 Prestar assessoria durante a vigência do contrato relativa à legislação aplicada e orientações técnicas sobre situações concretas específicas para órgão ou entidade contratante;

Local e horário da prestação dos serviços

3.4.2.3 Os serviços de assessoria serão prestados nos horário das 08 às 18h, de segunda a sexta-feira.

Rotinas a serem cumpridas

3.4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para o atendimento imediato da demanda, imediatamente após a assinatura do contrato administrativo.

3.4.4 Todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços correrão

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

às custas da contratada, na modalidade **ad exitum**.

3.4.5 Confeccionar um LAUDO DE AUDITÓRIA para identificar e quantificar (por respectivas alíquotas relativas aos ramos de atividade), de forma atualizada, os recolhimentos indevidos feitos por terceiros à União Federal, relativamente ao imposto de renda incidente nos pagamentos por aquisição de bens e serviços, nos últimos 05 (cinco) anos.

3.4.6 Com o amparo o LAUDO, mencionado no item 5.6, providenciará trâmites necessários para obter a DEVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, dos valores elencados no laudo, junto a Receita Federal do Brasil, no prazo de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias.

3.4.7 Fornecer relatório informatizado das notas fiscais dos últimos 05 (cinco) anos.

3.4.8 Caberá à contratada a execução de representação administrativa e judicial para recuperação dos valores não prescritos referentes ao item anterior.

3.4.9 Identificação e qualificação dos créditos do IRRF, incidentes sobre os pagamentos dos fornecedores para a utilização dos créditos, visando a melhoria dos recursos em caixa, bem como a possibilidade de revisão do endividamento do Município, tanto nos parcelamentos, como nas dívidas correntes.

3.5 GESTÃO DO CONTRATO

3.5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

3.5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.5.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato,

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

determinando prazo para a correção.;

3.5.10O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;

3.5.11No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

3.5.12O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.5.13O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.5.14Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

3.5.15O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.5.16O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.5.17O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.5.18O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.5.19O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.5.20O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.5.21O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XII do ETP.

3.6.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.6.2.1 não produzir os resultados acordados;

3.6.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

3.6.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO:

3.6.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.6.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.6.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.6.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3.6.7.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.6.7.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.6.7.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.6.7.4 fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.6.7.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

3.6.7.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6.7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.6.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.6.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

3.6.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.6.12 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

3.6.13.1 a data da emissão;

3.6.13.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

3.6.13.3 o período respectivo de execução do contrato;

3.6.13.4 o valor a pagar; e

3.6.13.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.6.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.16 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.6.17 Constatando-se, junto aos órgãos, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.6.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

PRAZO DE PAGAMENTO

3.6.21 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

3.6.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

3.7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

3.7.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "e" da Lei nº 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.7.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

3.7.2.1 SICAF;

3.7.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.7.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.7.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.7.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.7.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

3.7.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio da análise dos documentos necessários.

3.7.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do cadastro do Município, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

3.7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.7.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.7.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.7.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.7.13 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.7.14 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.7.15 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.7.16 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.7.17 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

3.7.18 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.7.19 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.7.20 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.7.21 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.7.22 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

Constituição;

3.7.23 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.7.24 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.7.25 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7.26 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.7.27 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.7.28 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

3.7.29 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

3.7.30 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.7.30.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados contendo os mesmos serviços deste contrato e prazo máximo de 03 (três anos).

3.7.30.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

3.7.30.3 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cezarina, Estado de Goiás.

03.03.04.122.0735.2.166.3.3.90.39 - FICHA 88 – FONTE 100

9.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil da Prefeitura Municipal de Cezarina, Estado de Goiás.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

3.9 DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste termo de referência a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.10 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

3.11 DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, de acordo com os casos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21.

3.12 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um servidor da Prefeitura Municipal designado pelo gestor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº. 14.133/21.

3.13 DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Caberá a Contratada:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação.
 - b. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções desta Dispensa de Licitação e seus Anexos.
-

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

c. Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

3.14 MATRIZ DE RISCO

a. Essa análise permite a identificação avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, defina-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

b. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

Risco	Probabilidade	Impacto
1 – Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado	Baixa	Alto
2 – Prestação de serviços sem qualidade	Baixa	Alto
3 – Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato	Baixa	Alto
4 – Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados	Baixa	Alto
5 – Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Alto

c. Tendo em vista que o mapeamento de riscos descrevera e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo o processo de contratação, conforme análise a seguir delineada:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa ou outra que venha ser substituída e novas cotações com fornecedores locais
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e , caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação
Risco 2	Prestação de serviço sem qualidade
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade de serviço
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade do serviço
Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.
Risco 5	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tento que republicar o edital e abrir novo prazo para realizar do processo licitatório.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referencia durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocados a desistência de possíveis empresas interessadas.

3.15 DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Varjão, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais pertinentes ao contrato.

Cezarina -GO, 19 de setembro de 2025.



EVANILSON DONIZETE DE MOURA
Secretário de Administração